



TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo administrativo nº 11344/2020

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

DOADORA: PEPSICO DO BRASIL LTDA

OBJETO: Segundo tabela abaixo

DESCRIÇÃO	Data de Vencimento	UND.MED.	QUANTIDADE	UND.MED.	QTD.
120 - SENSACOES FRANGO GRELHADO 45	13/07/2020	CX	42	UND	1.764
120 - LUCKY CHIPS 90G ORIGINAL	13/07/2020	CX	5	UND	110
120 - CHEETOS MIX 49G	06/07/2020	CX	6	UND	211
120 - LAYS CLASSICA PILLOW 96G	06/07/2020	CX	112	UND	2.688
120 - DORITOS SWEET CHILI 55G	06/07/2020	CX	4	UND	160
120 - LUCKY BATATA PALHA 12X500G CTB	13/07/2020	CX	5	UND	60
120 - CHEETOS MIX 49G	06/07/2020	CX	61	UND	2.201
120 - RUFFLES CEBOLA E SALSA57G	13/07/2020	CX	11	UND	330
120 - DORITOS SWEET CHILI 55G	13/07/2020	CX	23	UND	920
130 - CHEETOS TUBO 47G	13/07/2020	CX	447	UND	16.092

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Senhora Jéssica Daniele Carvalho das Dôres, adiante designada DONATÁRIA e, de outro, PepsiCo do BRASIL LTDA, CNPJ nº 31.565.104/0313-07, endereço na Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, KM 83, s/n, parte 5 neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e no Decreto Municipal nº 25.664, de 24 de março de 2020, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de bens destinados ao enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, nas condições a seguir aduzidas:

DE
M.T.A.P.

DE
R.D.C.T.

DE
S.A.

DE
S.D.L.D.D.

DE
S.C.





CONSIDERANDO:

- i) Que a DOADORA é uma empresa que produz, distribui e vende produtos alimentícios para o mercado consumidor em geral;
- ii) Que a DOADORA em suas políticas internas prevê a doação de certos tipos de produtos alimentícios que produz à determinadas instituições assistenciais e/ou beneficentes, que sejam elegíveis nos termos definidos em suas políticas internas;
- iii) Que a DONATÁRIA declara que é elegível a receber tais doações e que atende a todos os requisitos determinados pelas políticas internas da DOADORA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ENTREGA DOS BENS

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA à DONATÁRIA, dos produtos alimentícios relacionados acima, onde se encontram também descritas a quantidade e outras informações relacionadas a estes, cuja entrega se deu pela DOADORA, às suas próprias expensas, à DONATÁRIA em 18 de junho de 2020.

1.2 Os bens descritos e entregues foram devidamente transferidos à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, assim como toda posse, direto e domínio sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

2.1. A DONATÁRIA se obriga a respeitar e cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto deste Contrato, bem como satisfazer, por sua conta, qualquer exigência legal e/ou de terceiros em geral, decorrentes de seu descumprimento da legislação vigente e/ou do Contrato. Ficam assim, sob sua inteira responsabilidade e ônus quaisquer indenizações, multas ou penalidades que venham a ser aplicadas a qualquer das partes, em virtude do mencionado descumprimento de obrigações.

2.2. A DONATÁRIA responderá objetivamente por quaisquer perdas ou danos pessoais e/ou materiais causados a pessoas e/ou bens da DOADORA ou de terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, intencional ou não, negligência, imprudência ou imperícia.

05
MTP

05
RDC

05
SA

05
SDCDD

05
EK





2.3. A DONATÁRIA se compromete a conferir a validade dos Produtos recebidos e se abster de utilizar e/ou disponibilizar para consumo humano eventuais Produtos que estejam fora do prazo de validade, sendo que se assim proceder, será por sua conta e risco, respondendo, inclusive, por eventuais danos causados a terceiros por conta da utilização indevida.

2.4. A DONATÁRIA se compromete a não executar nenhum descarte dos Produtos. Na hipótese de vencimento do prazo de validade enquanto os produtos estiverem sob a responsabilidade da DONATÁRIA, esta deverá contatar a DOADORA para ser instruída quanto à correta destinação final destes.

2.5. A DONATÁRIA não poderá utilizar os Produtos para qualquer outro fim que não seja a alimentação, sendo expressamente proibida a comercialização destes.

2.6. A partir da disponibilização dos Produtos à DONATÁRIA, cessam quaisquer responsabilidades da DOADORA, com referência a estes e, por consequência, passa a DONATÁRIA a ser a exclusiva responsável pelos Produtos, independentemente do fator tempo.

2.7. É de inteira responsabilidade da DONATÁRIA qualquer acidente ou incidente que possa ocorrer no manuseio dos Produtos, devendo o mesmo cumprir com a legislação de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, nacionais, estaduais e municipais.

2.8. Em sendo feita qualquer reclamação para a DOADORA, pelo descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, a DONATÁRIA assume desde já todas as responsabilidades nesse sentido, arcando com toda e qualquer indenização ou gasto que eventualmente tenha a DOADORA que fazer, em defesa de seus direitos.

2.9. A DONATÁRIA declara que:

(i) não está em falta com quaisquer de suas obrigações legais, obrigando-se a manter sua regularidade junto aos Órgãos Públicos competentes, possuindo os registros, licenças e autorizações para o regular exercício de suas atividades;

(ii) não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, mão-de-obra infantil ou escrava, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que

MTB

RDT

SA

SDDD

SK





Ihe forneça produtos ou serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor;

(iii) está e se manterá, durante a vigência do Contrato, em integral conformidade com a legislação ambiental aplicável às suas atividades, bem como que está e se manterá, durante a vigência do Contrato, em total regularidade perante os órgãos ambientais, possuindo todas as licenças e/ou autorizações ambientais válidas e vigentes e não apresentando passivos relativos a aspectos de gerenciamento ambiental de suas atividades.

2.10. Danos ambientais, inclusive decorrentes de caso fortuito e força maior, relacionados direta ou indiretamente às atividades da DONATÁRIA, são de responsabilidade exclusiva da DONATÁRIA, a qual se obriga a manter a DOADORA isenta de qualquer responsabilidade, devendo indenizá-la por todo e qualquer custo, despesa, multa, indenização e prejuízo decorrentes de referidos danos ambientais, incluindo, mas não se limitando, a danos à imagem que possam eventualmente ocorrer à DOADORA e/ou ao seu grupo econômico em razão disso.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1. A DOADORA compromete-se a realizar a doação dos Produtos à DONATÁRIA, de acordo com as condições presentes neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR E CUMPRIMENTO DA POLÍTICA ANTISSUBORNO

4.1 O presente Contrato estará sujeito, e a DONATÁRIA deverá aderir, em todos os momentos:

(i) ao Código de Conduta do Fornecedor da PepsiCo, o qual está disponível no seguinte website: www.pepsico.com/SupplierCodeofConduct, e que poderá ser alterado periodicamente pela DOADORA; e

(ii) à Política de Conformidade Global Antissuborno da DOADORA (a “Política Antissuborno”), disponível no seguinte website: <http://www.pepsico.com/About/Global-Code-Of-Conduct>, e que poderá ser alterada periodicamente pela DOADORA; a Lei de Combate às Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (“FCPA”) e quaisquer outras leis aplicáveis de combate ao suborno e à corrupção.

ES
MTP

DS
RDT

DS
SA

DS
SDDD

DS
ECL





4.2. No início de cada ano, durante a vigência do Contrato, a DONATÁRIA apresentará à DOADORA uma carta assinada por um representante legal da DONATÁRIA, confirmando que:

- (i) A DONATÁRIA está em total conformidade com as disposições da presente Cláusula Quarta.
- (ii) A pedido da DOADORA, a DONATÁRIA concorda em participar de treinamentos oferecidos pela DOADORA sobre a Política Antissuborno da DOADORA.

4.3. A DONATÁRIA deverá notificar a DOADORA antes de contratar subcontratados ou outros agentes para a prestação de quaisquer serviços nos termos deste Contrato. A DOADORA terá o direito de realizar verificações de *due diligence* anticorrupção nesses subcontratados ou outros agentes e poderá se opor à contratação, a seu exclusivo critério, com base nas conclusões.

4.4. A DONATÁRIA manterá e preservará registros financeiros precisos (inclusive faturas e documentações comprobatórias) de acordo com todas as leis aplicáveis e práticas contábeis geralmente aceitas para todas as operações que a DONATÁRIA realizar no cumprimento de suas obrigações de acordo com ou com relação a este Contrato ("Registros Financeiros").

4.5. A DONATÁRIA adotará e manterá políticas, procedimentos e controles apropriados para garantir sua total conformidade com a Política Antissuborno e todas as leis antissuborno aplicáveis. A DONATÁRIA declara e garante que comunicou a quaisquer subcontratados ou outros representantes atuando nos termos deste Contrato que deverão ter políticas, procedimentos e controles adequados em vigor para garantir que o desempenho de acordo com este Contrato esteja em total conformidade com todas as leis antissuborno aplicáveis.

4.6. A DOADORA terá o direito de verificar os Registros Financeiros conjuntamente com as políticas, procedimentos e controles de conformidade antissuborno do DONATÁRIO para avaliar se a DONATÁRIA cumpre com a Política Antissuborno, e a DONATÁRIA deverá cooperar totalmente com a DOADORA para essa finalidade e obedecerá a quaisquer recomendações razoáveis feitas pela DOADORA para assegurar a conformidade da DONATÁRIA com a Política Antissuborno.

4.7. Se a DONATÁRIA souber ou suspeitar de uma violação da Política Antissuborno ou desta Cláusula Quarta, a DONATÁRIA deverá imediatamente:

00
MTBP

00
RDCT

00
SA

00
SDCD

00
EK





- (i) notificar a DOADORA sobre o fato;
- (ii) tomar todas as medidas necessárias para remediar a referida violação.

A DONATÁRIA conduzirá imediatamente, de forma satisfatória para a DOADORA, uma investigação completa da violação suspeita, e, se solicitado pela DOADORA, compartilhará a metodologia e os resultados dessa investigação com a DOADORA. A DOADORA poderá, a seu critério, conduzir sua própria investigação, e a DONATÁRIA cooperará totalmente em qualquer investigação ou qualquer investigação conduzida por uma parte estatutariamente autorizada sobre a referida violação.

4.8. Se a DONATÁRIA violar a Política Antissuborno ou esta Cláusula Quarta, a DOADORA poderá rescindir este Contrato imediatamente, e a DONATÁRIA indenizará integralmente a DOADORA por todas as perdas sofridas pela DOADORA como resultado disto.

CLÁUSULA QUINTA – SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. Fica expressamente acordado entre as partes que a DONATÁRIA, durante o prazo de vigência do Contrato e mesmo após seu término, se obriga a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros quaisquer termos, condições ou existência do Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que tiver acesso em virtude do Contrato e/ou que sejam produzidos em decorrência do mesmo. As informações referenciadas nesta Cláusula serão consideradas segredos de negócio para todos os fins e efeitos de direito nos termos da legislação vigente, notadamente quanto ao Artigo 195, Inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

5.2. Para efeitos deste Contrato, as informações e/ou documentos mencionados na Cláusula 5.1 significam toda e qualquer informação fornecida pela DOADORA à DONATÁRIA, na forma escrita, verbal ou qualquer outra forma passível de se identificar o seu conteúdo.

5.3. A obrigação de sigilo aqui prevista se estende aos empregados, representantes, agentes e contratados da DONATÁRIA, cabendo à ela: (i) exigir dos mesmos o sigilo absoluto das informações; e (ii) responder por todas as infrações eventualmente cometidas pelos mesmos.

MTBP

RDLT

SA

SDLD

SK





CLÁUSULA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO).

6.1. Os bens doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS BENS

7.1. Os bens descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo transferida à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direto e domínio sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Contrato expressa plenamente o entendimento entre as partes quanto ao seu objeto, de forma que todas e quaisquer tratativas anteriores que digam respeito aos mesmos, escritas ou verbais, ficam por meio deste totalmente superadas. Considerando que o Contrato consubstancia todo o acordo entre as partes quanto ao seu objeto, o mesmo somente poderá ser alterado ou modificado, mediante documento escrito, assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento como Aditamento, para todos os fins de direito.

8.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, quaisquer dos direitos ou obrigações relativas a este Contrato para terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra, sendo nula e de nenhum efeito qualquer cessão feita em violação do disposto neste item, exceto quanto à DOADORA para outras empresas do mesmo Grupo Econômico, cuja comunicação será feita posteriormente à prática do ato ao DONATÁRIA.

8.3. O perdão ou a eventual tolerância por parte da DOADORA quanto ao descumprimento pela DONATÁRIA de qualquer disposição do Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade da DOADORA, sem prejuízo do direito desta de fazer com que tais termos ou condições do Contrato sejam posteriormente cumpridos.

05
M.T.P.P

05
R.D.C.T

05
S.A

05
S.D.C.D.P

05
E.C





8.4. Caso qualquer parte do Contrato venha a ser julgada nula por qualquer Tribunal, tal decisão não afetará a validade da parte remanescente, devendo portanto a parte remanescente continuar a vigorar e a produzir efeitos, como se as disposições invalidadas jamais tivessem constado deste instrumento desde a sua celebração.

8.5. O presente instrumento é irrevogável e irretroatável e todas as disposições nele contidas obrigam as partes e seus sucessores, a qualquer título.

8.6. O(s) anexo(s) integrante(s) deste instrumento deve(m) ser interpretado(s) em harmonia com este instrumento, prevalecendo, em caso de dúvidas ou divergências, as disposições do Contrato, ficando consignado, ainda, que o(s) anexo(s) não pode(m) modificar ou alterar quaisquer disposições do Contrato, somente lhes sendo cabíveis complementos ou esclarecimentos quanto ao conteúdo deste instrumento no que diga respeito exclusivamente a aspectos comerciais. Assim, os dispositivos que estiverem em divergência com o Contrato ou não contemplados por este, serão considerados nulos de pleno direito.

8.7. Cada uma das Partes responderá, isoladamente, pelos tributos, encargos e contribuições municipais, estaduais e federais, decorrentes da consecução do objeto deste Contrato que incidam ou que venham a incidir sobre a parte que lhes couber.

8.8. As notificações, os avisos, as solicitações, as instruções/ordens e outros comunicados cuja entrega seja exigida ou se faça necessária nos termos do presente instrumento serão feitos por escrito, podendo ser entregues pessoalmente, por fax, por e-mail, serviço de entrega ou carta registrada ou certificada com aviso de recebimento à parte a quem forem endereçados, nos endereços especificados no item "E" do Quadro Resumo.

8.9. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo inadimplemento das obrigações assumidas, pelas perdas e danos causados pelo descumprimento ou pela mora no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, quando tal descumprimento resultar de eventos de caso fortuito ou de força maior comprovados, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro e respectivo parágrafo único.

8.10. Para fins de interpretação deste Contrato, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, constituirá caso fortuito ou de força maior o fato necessário, cujos efeitos comprovadamente não era

MS
MTBP

MS
RDLT

MS
SA

MS
SD/DD

MS
EX





possível evitar ou impedir, incluindo, mas não se limitando a: (i) atos do governo, de direito ou de fato, guerra, guerrilha, atos de hostilidade (declarados ou não), incursão de forças armadas, ato do exército, terrorismo; (b) bloqueios de estradas, rebelião, sublevação / rebeliões contra autoridade constituída, agitação civil, greves, desordem ou invasão por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, organizado ou não; (c) ameaça, perigou ou risco que torne arriscada para pessoas e bens qualquer parte das operações e/ou atividades estabelecidas neste Contrato; (d) inundação, incêndio, criminoso ou não, tempestade, temporal, geada, granizos, acidente, explosões naturais, fogo, epidemias, pandemias, quarentenas, tufão, furacão, tornado, poluição, granizo, inundação; e (e) interrupção do fornecimento de energia elétrica, água e outros recursos essenciais, desde que não causados por falta de pagamento e/ou por responsabilidade de uma das Partes.

8.11. Os Bens os estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

8.12. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

8.13. As Partes expressamente declaram e concordam que o presente Contrato poderá ser celebrado por meio físico ou eletrônico, a critério destas, reconhecendo como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados, ainda que sem a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2. A formalização das avenças na forma aqui acordada será suficiente para a comprovação de validade e integral vinculação das partes ao Contrato, representando a integralidade dos termos entre elas acordados e substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

8.14. As pessoas abaixo assinadas, neste ato, declaram e garantem, sob as penas da lei, que têm poderes legalmente constituídos para assinar o presente instrumento na qualidade de representantes legais das suas respectivas empresas.

8.15. Independente da data de assinatura deste instrumento, os efeitos retroagem a 18 de junho de 2020.

00
MTP

00
RDC

00
SA

00
SDCD

00
ET





CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do Contrato, que não possam ser solucionadas amigavelmente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Sorocaba, 20 de agosto de 2020

DocuSigned by:
Jessica Daniely Carvalho Das Dores
7DE904FC50C4442...

DONATÁRIA: Jessica Daniely Carvalho Das Dores
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DocuSigned by:
MARIA TERESA ORLANDI POSPI
738854178A01454...

DocuSigned by:
Regina de Carvalho Teixeira
83F4FC60C8444EF...

DOADOR: PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Nome: MARIA TERESA ORLANDI POSPI

Nome: Regina de Carvalho Teixeira

Cargo: Gerente Comunicação

Cargo: Diretora de Assuntos Corporativos

Testemunhas 1. DocuSigned by:
Soraia Alves
EFCFAFF156761AF...

RG: 37.627.312-4
CPF: 375.706.818-19

2. DocuSigned by:
Erika Kimura
6E8088200FA1321...

RG: 33.861.864-8
CPF: 323.929.948-89



ANEXO I

TERMO DE DESTINAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

DOADOR: PEPSICO DO BRASIL LTDA.

DONATÁRIA: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE / PREFEITURA DE SOROCABA

OBJETO: 24.536 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS) SALGADINHOS DE SAQUINHO, CONFORME DISCRIMINADOS NA TABELA DO OBJETO DO TERMO DE DOAÇÃO.

DESTINAÇÃO: PARA A CAMPANHA "SOROCABA SOLIDÁRIA", PARA A DISTRIBUIÇÃO, ATRAVÉS DA SECID – SECRETARIA DA CIDADANIA, ÀS FAMÍLIAS EM ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS, ENTIDADES SOCIAIS CADASTRADAS JUNTO AO FSS E AOS TRABALHADORES QUE PERMANECERAM EXERCENDO SUAS FUNÇÕES MESMO DURANTE A PANDEMIA POR COVID-19.

ERIKA KIMURA
Assistente de Secretaria e Expediente
Fundo Social de Solidariedade
Prefeitura Municipal de Sorocaba



Ofício GS/SEAD nº 324/2020

Sorocaba, 17 de setembro de 2020.

À Controladoria Geral do Município

Assunto: Termos de doação encaminhados à SEAD para ciência da Chefia do Poder Executivo.

1. Conforme disposto no Decreto municipal nº 25.664, de 2020 e IN Conjunta SEAD/CGM nº 2/2020, foram encaminhados à SEAD, para ciência da Chefia do Poder Executivo, os termos de doação em anexo, a saber:

I – Secretaria de Comunicação:

- a) Doadora: Fábrica de Artefatos de Látex São Roque Ltda. Objeto: 2.000 (dois mil) balões a serem utilizados em evento em homenagem aos servidores profissionais da saúde e cidadãos recuperados da COVID 19;
- b) Doadora: Mineradora Herwe Ltda - Objeto: 288 copos de água a serem distribuídos em evento em homenagem aos servidores profissionais da saúde e cidadãos recuperados da COVID 19;
- c) Doadora: Viviane Helena Furlan Almeida ME - Objeto: serviços de decoração com balões em evento em homenagem aos servidores profissionais da saúde e cidadãos recuperados da COVID 19.

II – Fundo Social de Solidariedade:

- a) Doadora: Pepsico do Brasil Ltda - Objeto: 24.536 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis salgadinhos de saquinho, conforme discriminado na tabela do objeto do termo de doação;
- b) Doadora: Pepsico do Brasil Ltda - Objeto: 174 caixas de rosquinhas de coco, contendo 15 pacotes de 800g cada.
2. Assim, antes de prosseguir com as ações desta SEAD, bem como considerando as disposições das normas sobreditas, remeto os documentos para verificação se os objetos e destinações expostas estão abarcados nas justificativas previstas no Decreto nº 25.664, de 2020.

Atenciosamente,

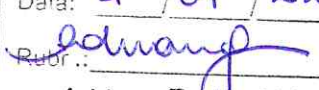

José Carlos Cuervo Junior
Secretário de Administração

À SEAD

Os termos estão em conformidade com o decreto.

Sorocaba, 24 de setembro de 2020


Fábio Ricardo Scagnone França
Controlador Geral do Município

Protocolo nº	2095/2020
Data:	21 / 09 / 2020
Rubr.:	
Adriana Tobias Lizier Controladora Gen.	

Resposta ao Ofício GS/SEAD nº 324/2020.

Assunto: Ciência dos Termos de Doação. Necessidade de Disponibilização das Informações no Portal Transparência.

À Controladoria-Geral do Município (CGM),


1. Trata-se de expediente avulso encaminhado a Chefia do Executivo para decisão final acerca dos termos de doação de bens móveis e de serviços recebidos pela municipalidade durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, tal como determina o art. 17 do Decreto nº 25.664, de 24 de março de 2020;
2. Diante disso, manifesto ciência e concordância em relação aos termos de doação anexos apresentados pela Secretaria de Administração (SEAD) através do Ofício GS/SEAD nº 324/2020;
3. Por fim, encaminhe-se o presente expediente aos cuidados da Controladoria-Geral do Município (CGM) para que a mesma disponibilize as informações no Portal Transparência, tal como exige os artigos 4º e 5º da Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGM nº 02/2020.

Sorocaba, 25 de setembro de 2020.


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita de Sorocaba

Ao NGAIP / Aislaine

Para providências quanto a publicação no portal da transparência dos termos da doação. Após devolver a SEAD para arquivamento dos documentos físicos. Sorocaba, 25 de setembro de 2020


Fábio Ricardo Scaglione França
Controlador Geral do Município